

de Lisboa (FMDUL) e que aos seus docentes e investigadores que desenvolvem atividades de prestação de serviços é devida a adequada contrapartida material, sob a forma de remuneração adicional, nos termos legais e de acordo com as regras do presente regulamento.

O Conselho de Gestão, em reunião de 19 de julho de 2017, aprovou o Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores da FMDUL. O Regulamento tem como objeto a delimitação dos vários tipos de prestação de serviços, respetivos procedimentos, e a definição do processo remuneratório aplicável, fixando as condições para a percepção de remuneração adicional por parte dos docentes e dos investigadores da FMDUL.

2 — No âmbito deste Regulamento entende-se por prestação de serviços a atividade exercida, quer no âmbito de contratos entre a FMDUL e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e que os encargos com essa prestação de serviços sejam integralmente satisfeitos através de receitas provenientes de contrato celebrado entre a FMDUL e a entidade externa.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes e investigadores da FMDUL, qualquer que seja o seu regime jurídico de emprego público, ou seja, independentemente de se encontrarem ao abrigo do regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.

2 — Para além das situações referidas no n.º 2 do artigo 1.º, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e de investigadores da FMDUL na realização de atividades cuja execução, nos termos em que foram contratualizadas, caiba a outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, que associe a FMDUL à execução de uma específica atividade para a qual é necessária a colaboração dos seus docentes ou investigadores.

Artigo 3.º

Pressupostos da atividade a exercer

1 — As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento só podem ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Diretor da FMDUL como adequado à natureza, dignidade e funções desta última e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

2 — As atividades mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento podem consistir no seguinte:

- a) Formação e outras atividades análogas prestadas a entidades externas à FMDUL;
- b) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;
- c) Prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizados com terceiros;
- d) Prestação de serviços aos quais seja reconhecido um adequado nível científico e técnico;
- e) Peritagens, auditorias e atividades de consultoria técnica;
- f) Avaliações, testes e análises;
- g) Transferência de tecnologia.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FMDUL

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um projeto ou contrato desenvolvido e gerido pela FMDUL e que respeite as condições fixadas nos artigos anteriores, pode ser feito mensalmente ou com outra temporalidade, em qualquer caso integrado no vencimento, e está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O pagamento deve ter sido contemplado no orçamento do projeto ou atividade;
- b) O orçamento do projeto ou atividade deve contemplar uma rubrica de despesas gerais, *overheads*, a favor da FMDUL;

c) O projeto, ou atividade, aquando do seu encerramento ou da sua conclusão, não pode apresentar quaisquer responsabilidades futuras para a FMDUL, incluindo as que venham a resultar de auditorias;

d) No caso de em resultado do disposto na parte final da alínea anterior vier a apurar-se qualquer défice no projeto ou atividade, o docente ou investigador deve devolver à FMDUL as verbas que, entretanto, já tenha recebido, até ao montante do défice, salvaguardando o valor da verba a que se refere a alínea b);

e) Para efeitos da alínea c) no caso de contratos com agências de financiamento, nacionais ou estrangeiras, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais. No caso de projetos de prestação de serviços considera-se a atividade concluída quando foram faturados e recebidos os serviços prestados.

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projeto ou contrato desenvolvido e gerido por uma outra instituição está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Exista, previamente, um contrato subscrito pela FMDUL e a entidade externa que preveja a prestação de serviços ou cedência de recursos humanos, e onde seja enunciada a natureza da colaboração de docentes e investigadores da FMDUL, bem como a orçamentação dessa colaboração;

b) Que a atividade em que se enquadra a colaboração de docentes e investigadores da FMDUL preencha as condições fixadas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento e seja compatível com as atividades enunciadas no mesmo;

c) A recepção pela FMDUL do valor a ser pago pela prestação de serviços aos seus docentes e investigadores, assim como de todos os *overheads* que sejam devidos.

Artigo 6.º

Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente ou investigador da FMDUL como retribuição pela sua prestação de serviços em projetos e contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, é o que consta do projeto ou contrato respetivo e contemplado no orçamento, nos termos aprovados pelo Diretor da FMDUL.

2 — No caso de a remuneração adicional ser devida ao Diretor da FMDUL, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve incluir toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes deste Regulamento.

4 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo Diretor da FMDUL, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28/07/2017. — O Diretor, Prof. Doutor Luís Pires Lopes.

310688545

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 7439/2017

1 — Nos termos do disposto, nos números 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Presidente

da Escola de Medicina da UMinho, Professor Doutor Nuno Jorge Carvalho Sousa:

1.1 — A competência para dar posse aos seguintes membros do Conselho Científico da Escola de Medicina a seguir enunciados:

Coordenadores dos Domínios de Investigação do Centro de Investigação associado à Escola:

Jorge Manuel Nunes Correia Pinto (Ciências Cirúrgicas);
Paula Cristina Costa Alves Monteiro Ludovico (Microbiologia e Infecção);
João Miguel Seíça Bessa Peixoto (Neurociências).

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas desde a data do presente despacho.

1 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

310687135

Despacho n.º 7440/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea s) e no artigo 54.º, n.º 2, alínea f) dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228 de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 28/2017, aprovo o Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre da Escola de Direito, constante do anexo ao presente Despacho.

1 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Anexo ao Despacho RT-49/2017

Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes à Obtenção do Grau de Mestre da Escola de Direito

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento Académico da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-41/2014, de 4 de agosto.

2 — As disposições contidas neste Regulamento destinam-se aos Cursos de 2.º Ciclo da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O curso de especialização habilita à concessão de um diploma de especialização na área científica a que corresponde a designação do Mestrado respetivo e comprova capacidade científica, técnica e prática nesse domínio de especialidade.

2 — O ciclo de estudos habilita à obtenção do grau de mestre e comprova nível aprofundado de conhecimentos na sua área científica específica e capacidade para a prática da investigação.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos dos ciclos de estudos são fixados por despacho reitoral.

2 — Os ciclos de estudos integram:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, perfazendo o total de unidades de crédito (ECTS) fixado para o curso.

b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para esse fim, que corresponde a um total de 60 ou 30 unidades de crédito (ECTS).

Artigo 4.º

Duração

Os cursos de 2.º ciclo de estudos têm a duração de três ou quatro semestres, compreendendo dois semestres letivos e um ou dois semestres para preparação e apresentação de uma dissertação.

Artigo 5.º

Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação tenham obtido o número de créditos ECTS fixado pelo despacho reitoral que cria o ciclo de estudos.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (2.º ciclo):

- Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo CC da Escola de Direito como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo CC da Escola de Direito como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o seu reconhecimento.

Artigo 7.º

Limitações quantitativas e prazos

1 — O número de vagas em cada especialidade, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos e o período letivo são fixados por despacho reitoral, sob proposta da Escola de Direito.

2 — As normas de candidatura e de funcionamento do ciclo de estudos são publicitadas pela Escola de Direito através de edital relativo a cada edição do ciclo de estudos.

CAPÍTULO II

Seleção e seriação

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas é efetuada nos Serviços Académicos (SAUM) através do preenchimento de um boletim eletrónico de candidatura, sendo os documentos de suporte entregues diretamente nos serviços da Escola de Direito de que depende o curso.

2 — Deverão ainda ser presentes em sede de candidatura os seguintes documentos:

- Cópia da certidão da licenciatura, se for o caso;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 9.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos cabe à Comissão de Curso, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura ou grau equivalente habilitante para o ciclo de estudos, e de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Classificação da(s) unidade(s) curricular(es) realizada(s) na licenciatura ou grau equivalente habilitante relevante(s) no âmbito do ciclo de estudos;
- Curriculum académico, científico e técnico-profissional;

2 — Os candidatos a que se refere alínea d) do artigo 6.º só serão considerados após a seleção dos demais candidatos.